

LEI Nº 512

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

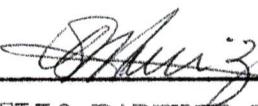
Art.1º-Ficam concedidas ao Saneamento do Interior Pernambucano S.A. (SANEPE), Sociedade de Economia Mista por Ações, autorizadas nos termos da Lei Estadual nº 6117, de 21 - de junho de 1968, a prestação e administração dos serviços de abastecimento d'água e de esgotos sanitários, assegurada a sua exploração exclusiva, pelo prazo de 50 - (cinquenta) anos, em todo o território do Município.

Art.2º-Fica autorizado o Prefeito do Município a firmar com a SANEPE-SANEAMENTO DO INTERIOR PERNAMBUCANO-S.A., com a devida anuênciā da CAENE (Cia. de Água e Esgotos do Nordeste) o competente Contrato de Concessão.

Art.3º-Enquanto não se verificar a passagem definitiva do acervo local da CAENE (Cia. de Água e Esgotos do Nordeste) para a SANEPE, os serviços referidos no Art.1º continuaram a ser administrados mediante Convênio a ser celebrado, para este fim, entre a CAENE e a Sanepe, com o qual desde já concorda o Município.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 1970.

  
\_\_\_\_\_  
CORNELIO PARENTE MUNIZ